

## ERRATA:

**Na Portaria SEGETS nº. 658/2015** publicada no DOE de 07/11/2015 alusivo à Remoção a pedido, por força do convênio SUS, com a concordância das Unidades envolvidas, através de permuta as servidoras SÔNIA MARIA DE AGUIAR NASCIMENTO, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 246.179-0/SES do Hospital Barão de Lucena/Recife para o Centro Integrado Amaury de Medeiros/CISAM e ROSEANE GLEICE DA SILVA SANTOS, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem ONDE SE LÊ: matrícula nº 257.970-7/SES – LEIA-SE: matrícula nº 10.463-9/UPE/CISAM, do Centro Integrado da Saúde Amaury de Medeiros/CISAM para o Hospital Barão de Lucena/Recife.

**Repartições Estaduais****AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH****PORTEIRA Nº 141/2015**

A Diretora-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, considerando o Decreto Estadual nº. 30.462 de 25.05.07 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20.05.08; RESOLVE: 1. Instituir Comissão de Inquérito para apurar a inobservância aos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como o descumprimento da Instrução de Serviço CPRH nº 001/2015 (Controle de Freqüência); conforme Espelhos de Ponto, supostamente cometida pelo empregado público EDINALDO COUTINHO DE OLIVEIRA Mat. 103-1; 2. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: PATRÍCIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ Mat. 279.727-5, JEFFERSON WAGNER DE LIMA SOUZA Mat. 277.738-0 e CIBELY RAFAELA DA SILVA VALÉRIO Mat. 277.760-6; 3. Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação. Recife, 30 de dezembro de 2015. SIMONE SOUZA - Diretora-Presidente.

**PORTEIRA Nº 142/2015**

A Diretora-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, considerando a relevante importância da área denominada “**RPPN SERRO AZUL**” para conservação da biodiversidade de Pernambuco, bem como o preenchimento dos requisitos legais inscritos no Decreto Estadual nº 19.815/1997, RESOLVE: 1. Reconhecer como **Reserva Particular do Patrimônio Natural** a área equivalente a 73,58 hectares, situada na **Fazenda Serro Azul** com a área de 514,47 hectares, localizada no Município de Agrestina, com coordenadas UTM DATUM SAD69 25L UTM170803 – 9068721, registrada no INCRA sob o número 950.165.729.060-4, com escritura pública lavrada no livro 2 “AAJ”, fls. 81/81v, de 18.08.2012, Registro R-1-8945, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Agrestina – PE, em nome de VERA MARIA MANOELITA DE MELO; 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua assinatura. Recife, 30 de dezembro de 2015. SIMONE SOUZA - Diretora-Presidente.

(F)

**AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH****PORTEIRA Nº 001/2016**

A Diretora-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº. 30.462 de 25/05/2007, o Decreto Estadual nº. 31.818 de 20/05/2008 e, considerando o disposto na Lei nº. 14.249, de 17/12/2010, alterada pela Lei 14.549, de 21/12/2011 em seu Art. 75, RESOLVE: 1. Atualizar os valores das taxas de Licenciamento Ambiental em 10,68% (dez vírgula sessenta e oito por cento); 2. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016. Recife, 05 de janeiro de 2016. SIMONE SOUZA - Diretora-Presidente.

**PORTEIRA Nº 003/2016**

A Diretora-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº. 30.462 de 25/05/2007, o Decreto Estadual nº. 31.818 de 20/05/2008, RESOLVE: 1. Revogar a Portaria n.º 050/2015, considerando que por decisão unânime, os integrantes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos autos do Agravo do Instrumento nº. 008537-15.2015.8.17.0000, revogaram a liminar deferida em primeiro grau que havia suspenso a Portaria n.º 158/2014; 2. Restabelecer os efeitos da Portaria n.º 158/2014; 3. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura. Recife, 12 de janeiro de 2016. SIMONE SOUZA - Diretora-Presidente.

(F)

**AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH****INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CPRH Nº 005/2015**

Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a autorizar atividades de pavimentação de ruas em áreas urbanas.

A Diretora Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 5º do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008, com fundamento no art. 8º, inciso V, e no art. 11, §3º da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento simplificado de licenciamento ambiental para autorização de serviços de pavimentação, de baixo potencial poluidor;

Considerando os avanços nas tecnologias de informação e comunicação, bem como a necessidade de incorporá-las ao procedimento de licenciamento ambiental para sua maior celeridade e eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir no sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico à Distância de que trata a Instrução Normativa CPRH nº 005/2014 a Autorização Ambiental para a atividade de pavimentação de ruas em áreas urbanas.

**Parágrafo único.** O procedimento de licenciamento ambiental a que se refere o *caput* é declaratório e realizado de modo simplificado, abrangendo, por meio da emissão Autorização Ambiental, a concessão para a pavimentação de ruas em áreas urbanas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 2º** O procedimento de licenciamento ambiental de que trata a presente Instrução Normativa deverá ser procedido através do acesso ao sistema de licenciamento ambiental eletrônico, disponível no sítio da CPRH na internet, e obedecer às seguintes etapas, de forma sucessiva:

- I – cadastramento do empreendedor no sistema de licenciamento eletrônico;
- II – cadastramento do responsável técnico;
- III – cadastramento do empreendimento;
- IV – solicitação da Autorização Ambiental para pavimentação;
- V – geração e pagamento do boleto bancário;
- VI – envio de documentação e cumprimento de requisitos e exigências.

**Art. 3º** Para o cadastramento do empreendedor no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, deverão ser informados, obrigatoriamente, os dados de sua identificação pessoal e o endereço eletrônico destinado ao recebimento das comunicações decorrentes do licenciamento pela CPRH.

**§1º** O cadastramento de que trata o *caput* somente será realizado com êxito após o upload dos documentos de identificação solicitados ao empreendedor.

**§2º** A existência de débitos ambientais em nome do empreendedor obstará a realização do seu cadastro no sistema de licenciamento ambiental eletrônico até que sua situação seja regularizada.

**§3º** Efetuado o cadastro, o empreendedor receberá, no correio eletrônico informado, a confirmação da ativação de sua conta no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, oportunidade em que deverá ratificar a veracidade das informações por ele prestadas.

**Art. 4º** Após a ativação da conta no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, o empreendedor deverá providenciar o cadastramento do responsável técnico pela atividade.

**§1º** O cadastramento tratado no *caput* constitui condição essencial para o processamento do cadastro da pavimentação a ser autorizada através do sistema de licenciamento ambiental eletrônico.

**§2º** No caso de haver mais de um responsável técnico cadastrado no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, o empreendedor deverá especificar qual deles será o designado para pavimentação para a qual deseja obter Autorização Ambiental.

**§3º** Para o cadastramento da atividade no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, o empreendedor deverá prestar todas as informações referentes à constituição, caracterização e localização da mesma.

**§4º** O cadastramento da pavimentação no sistema de licenciamento ambiental eletrônico somente será possível se o empreendedor não tiver débitos ambientais com a CPRH.

**Art. 5º** O efetivo requerimento da Autorização Ambiental de que trata a presente Instrução Normativa somente será possível depois de observados os procedimentos de cadastramento delineados nos artigos anteriores.

**Art. 6º** O sistema de licenciamento ambiental eletrônico disponibilizará, para o requerimento da Autorização Ambiental, os formulários para enquadramento da atividade, de acordo com o porte, nos moldes do Anexo II, Tabela 1.9 da Lei Estadual nº 14.249/2010.

**Art. 7º** Após a realização do preenchimento do formulário de requerimento da Autorização Ambiental de que trata a presente Instrução Normativa, por meio do sistema de licenciamento ambiental eletrônico, será gerado o respectivo boleto bancário para o pagamento da taxa de licenciamento.

**§1º** Caso o empreendedor se enquadre nos casos de isenção de taxa, tal condição será registrada e previamente validada no SILIWEB, pela CPRH.

**§2º** Conforme dispõe o art. 27 da Lei Estadual 14.249/2010, a correção ou readaptação da autorização já emitida implicará em cobrança equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa da autorização.

**Art. 8º** A Autorização Ambiental de que trata a presente Instrução Normativa deverá estar disponível, para impressão, no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, depois de concluídas as etapas procedimentais anteriores e efetivado o pagamento da taxa de licenciamento, observado o prazo de compensação bancária.

**Art. 9º** A Autorização Ambiental emitida através do sistema de licenciamento ambiental eletrônico conterá campo específico destinado ao rol de exigências e requisitos necessários à sua manutenção.

**§1º** O sistema de licenciamento ambiental eletrônico destinará área indicativa da documentação necessária à comprovação do cumprimento das exigências e requisitos constantes na Autorização;

**§2º** O empreendedor terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação exigida;

**§3º** Caso o empreendedor não apresente a documentação no prazo de que trata o parágrafo anterior, a Autorização Ambiental será automaticamente cancelada, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**Art. 10** A CPRH poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e verificar a veracidade das informações prestadas durante o processo de licenciamento.

**Parágrafo único.** A validade da Autorização Ambiental poderá ser conferida no sítio eletrônico da CPRH na internet, através do código de autenticação constante na mesma.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** O empreendedor que houver requerido, antes da vigência desta Instrução Normativa, a Autorização Ambiental para pavimentação de ruas em áreas urbanas, submeter-se-á ao decurso do procedimento iniciado sob os moldes gerais da Lei Estadual nº 14.249/2010.

**Parágrafo único.** O sistema de licenciamento ambiental eletrônico obstará o prosseguimento dos pedidos de Autorização Ambiental que se encontram na situação prevista no *caput*.

**Art. 12** Os usuários cadastrados no sistema de licenciamento ambiental eletrônico responsabilizar-se-ão administrativa, civil e penalmente pela veracidade e precisão das informações prestadas durante os procedimentos de licenciamento ambiental previstos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O empreendedor não deverá utilizar o sistema de licenciamento ambiental eletrônico se:

- I - a atividade estiver localizada, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos e limites estabelecidos na Lei Federal 12.651/2012, sob pena de cancelamento da Autorização Ambiental e demais sanções previstas na legislação vigente.
- II - se for necessário suprimir vegetação para a atividade a ser autorizada.

**Art. 13** As disposições desta Instrução Normativa não alteram o teor da Instrução Normativa CPRH nº 005/2014, no que tange à Licença Simplificada emitida no sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico à Distância.

**Art. 14** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de novembro de 2015.

**Simone Souza**  
Diretora Presidente da CPRH

- Fabricação de embalagens de material plástico.
- Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor, isolantes térmicos, painéis térmicos).

• Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

- Fabricação de sacos de polipropileno (ráfia) e fios.

• Fabricação de meias.

- Desdobramento de madeira.

• Fabricação de artefatos de madeira.

- Fabricação de carrocerias, carroças, reboques e outros produtos similares, sem acabamento.

• Fabricação de moveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.

- Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.

• Fabricação de sucos, doces e polpas de frutas, hortaliças e legumes.

- Fabricação de alimentos e pratos prontos.

• Fabricação de pós alimentícios.

- Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.).

• Fabricação de adoçantes naturais e artificiais.

- Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares.

• Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo.

- Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.

• Fabricação de bebidas isotônicas.

- Confecção de roupas íntimas sem lavagem, tingimento e outros.

• Facção de roupas íntimas.

- Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

• Facção de roupas profissionais.

- Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.

• Fabricação de fraldas descartáveis.

- Fabricação de absorventes higiênicos.

• Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente.

- Fabricação de equipamentos de informática.

• Fabricação de móveis com predominância de madeira, sem pintura e/ou verniz.

**COMERCIAIS E SERVIÇOS**</